

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Autos n.º 0506620-41.2015.8.19.0001

Sayoart Industrial S.A. - Em Recuperação Judicial e Outras, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores que assinam a presente, em atenção ao despacho de fls. 4052, requerer a **juntada do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial**.

Cabe registrar, ainda, que, **após a juntada deste Modificativo, torna-se necessário o cumprimento de todos os pressupostos formais e prazos legais da Lei n. 11.101/2005**, afastando, por sua vez, eventual alegação de nulidade dos atos.

Para tanto, se requer à Vossa Excelência:

1º) Publicação em órgão oficial do *Edital de Aviso da Entrega do Modificativo ao Plano de Recuperação* (Art. 22. I – na recuperação judicial e na falência: b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados; e ainda, Art. 53. I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.);

2º) Prazo para novas *objeções dos credores e demais alterações e modificações* (Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. § 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.);

THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA
ADVOCACIA



3º) Designação de Assembleia Geral de Credores, após o recebimento das Objeções ao Plano (Art. 56 (...) o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.);

4º) Publicação em órgão oficial e em jornal de grande circulação do *Aviso de Convocação aos credores para a Assembleia Geral de Credores* (Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà: I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira); II – a ordem do dia; III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.).

Nestes termos,
pedem deferimento.

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 07 de abril de 2017

Thierry Phillippe Souto Costa
OAB/PR de nº 50.668

Michele Tatiane Souto Costa Marques
OAB/PR de nº 36.583